



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 65

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3657
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	3684
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3686
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	3723
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	3828
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3829
EDITAIS E AVISOS.....	3829

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTEIRA DE 03 DE ABRIL DE 1991

O MINISTRO ALDIR PASSARINHO, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA,

RESOLVE designar o Bacharel JOSÉ ALFREDO MARTINEZ DA SILVA, Diretor do Departamento Judiciário, Código STF-DAS-101.5, para responder pelo expediente da Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal, sem prejuízo do exercício do referido cargo de Diretor.

MINISTRO ALDIR PASSARINHO

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ARCENTO KAIRALLA RIEMMA	2 0114599-4/211
CLAUDIO BONATO FRUET	2 0112649-3/211
CLAUDIO LACOMBE	2 0114599-4/211
ESTADO DO PARANA	2 0112649-3/211
JOAO ROBERTO DE QUEIROZ	1 0000472-8/170
JOSÉ PAULO SCHIVARTCHE	1 0004515-0/240
KIYOSHI KANAYAMA	2 0112649-3/211
MARCIO JORGE CALDERADO S. TRAVASSOS	2 0021243-8/160
MARIUSA FRANCO	2 0112649-3/211
MIGUEL REALE JUNIOR	2 0000348-5/190
ODAHY ALFERES RUMERO	2 0114599-4/211
RENATO ALBERTO N. KANAYAMA	2 0112649-3/211
VALMIR COELHO	2 0112649-3/211
YARA DE CAMPOS ESCUDERO	2 0114599-4/211

DISTRIBUIÇÃO

VIGESIMA SETIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO (ART. 6º RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

PET 0000472-8/170 DF
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
ROTE : PATRICK JOSEPH RADY E CONJUGE
ADV. : JOAO ROBERTO DE QUEIROZ
RQDO : ESTADO DA PARAIBA
LITS.PASS: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

SF 0004515-0/240 DF
RELATOR : TANTA FISBERG KOREN
ROTE : JOSE PAULO SCHIVARTCHE E OUTROS
RQDO : SHALOM KOREN
REGISTRADO

ADIN 0000476-0/600 DF
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
ROTE : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
RQDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	1			1
MIN. PAULO BROSSARD		1		1
MIN. CELSU DE MELLO		1		1
TOTAL	1	2		3

NADA MAIS HAVENDO, FUI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO.....SONIA MARIA DE CARVALHO BARROS, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA.....JOSE ALFREDO MARTINEZ DA SILVA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

Brasília, 03 de abril de 1991.

MINISTRO ALDIR PASSARINHO
Presidente

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA N. 11 - ELABORADA NOS TERMOS DO ART. 83 DO REGIMENTO INTERNO PARA JULGAMENTO A PARTIR DA PRÓXIMA SESSÃO CONTENDO OS SEGUINTES PROCESSOS:

MS 0021230-0/160 DF
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
IMPE : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
IMPD : PRESIDENTE DA REPUBLICA
LIT.ATIVO: HEGLER JOSE HORTA BARBOSA
ADV. : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA E OUTROS
LIT.PASS.: ANTONIO CARLOS ROBOREDO
ADV. : MARCIO JORGE CALDERADO S. TRAVASSOS

MS 0021243-8/160 DF
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
IMPE : ANTONIO CARLOS ROBOREDO
ADV. : MARCIO JORGE CALDERADO S. TRAVASSOS
IMPD : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
ADV. : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA E OUTROS
LIT.PASS.: HEGLER JOSE HORTA BARBOSA

RCL 0000348-5/190 DF
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RCLTE : JOSE SERRA E OUTROS
ADV. : MIGUEL REALE JUNIOR E OUTRO
RCLDD : CONGRESSO NACIONAL

ERE 0112640-3/211 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
EMBTE : ARNALDO DAMASO OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : KIYOSHI KANAYAMA
ADV. : RENATO ALBERTO N. KANAYAMA
ADV. : CLAUDIO BONATO FRUET
ADV. : ESTADO DO PARANA
ADV. : VALMIR COELHO
ADV. : MARIUSA FRANCO

PRETAÇÃO. 1. A divergência jurisprudencial, em torno de interpretação de regulamento de empresa, só se configura, quando os julgados paradigm encerram tese conflitante a respeito de determinada matéria, considerando as mesmas normas que deram ensejo ao entendimento esposado pela decisão recorrida. 2. Revista não conhecida.

ED-RR-1463/89.1 - (Ac. 3^aT-1767/90.1) - 15^a Região
C/J com AI-1807/89.9

Ministro relator: Francisco Fausto

Embarcante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. José Roberto Rocha

Embarcado: HENRIQUE FONSECA DE MORAES

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de, sanando a omissão, declarar que o Regional, ao deferir a complementação integral da aposentadoria do Autor, não ofendeu o texto dos arts. 133, §§ 2^a e 3^a, da Constituição Federal, 444 da CLT, 373 e 125, I do CPC e não conflitou com o disposto no Enunciado nº 97.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. 1. Constitui omissão no julgado a ausência de pronunciamento expresso sobre a ofensa a dispositivos legais, indicada como fundamento recursal. 2. Embargos providos, a fim de, sanando omissão, declarar que o Regional, ao deferir a complementação integral dos proventos de aposentadoria do autor, não ofendeu o texto dos arts. 133, §§ 2^a e 3^a, do antigo texto constitucional, 444 da CLT e 123, inciso I, do CPC, nem conflitou com o disposto no Enunciado nº 97.

RR-6155/87.7 - (Ac. 3^aT-1759/90.1) - 1^a Região

Ministro relator: Francisco Fausto

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Marcelo Eduardo, F. de Carvalho

Recorridos: MARIA JUÇARA SOARES MOREIRA E OUTRO

Adv.: Dr. Jorge Monteiro Valdevino

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa: RECURSO EX OFFICIO. CABIMENTO. 1. O recurso ex officio, previsto no Decreto-Lei nº 779/69, está sujeito à abrangência do art. 2^a § 4^a, da Lei nº 5584/70. Isto porque, com a vigência da Lei 7.402/85, foi conferida nova redação ao referido dispositivo legal, no qual não mais se menciona, expressamente, os recursos elencados no art. 893 da CLT. Desta forma, não cabe qualquer recurso contra sentença proferida nos dissídios de alguma, à exceção dos que versarem matéria constitucional. 2. Revista desprovida.

RR-0569/88.5 - (Ac. 3^aT-1778/90.1) - 2^a Região

Ministro relator: Francisco Fausto

Recorrente: JOSÉ BEZERRA DA SILVA

Adv.: Dr. Sérgio Francisco C. Magalhães

Recorrida: PLANNOVA - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Adv.: Dr. Rubens Derville de O. Allegretti

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

Ementa: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. SENTENÇA CONDICIONAL. MATEIRIAS INTERPRETATIVA E PRECLUSA. 1. Não corre ofensa literal e direta a preceito de lei, quando a contravérsia é decidida no âmbito da interpretação. Tema precluso não é suscetível de exame, via revista. 2. Recurso não conhecido.

RR-1075/89.8 - (Ac. 3^aT-1779/90.1) - 2^a Região

Ministro relator: Francisco Fausto

Recorrente: PIRAKROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.: Dr. Roberto Fernandes de Almeida

Recorrido: CELSO QUARTIM BARBOSA

Adv.: Dr. Heraldo Jubilut Júnior

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

Ementa: AVISO PRÉVIO. JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO. ENUNCIADO nº 230. 1. O Regional decide em consonância com o Enunciado nº 230, quando concluir pela nulidade do aviso prévio, cuja notificação não estipula a redução de jornada do obreiro no período. Fraude ao art. 488 da CLT. 2. Revista não conhecida.

RR-3917/89.4 - (Ac. 3^aT-1780/90.1) - 10^a Região

Ministro relator: Francisco Fausto

Recorrentes: ROBERTO DA SILVA NETTO E OUTROS

Adv.: Dr. João C. da Silva

Recorrida: EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL - EMCIDEC.

Adv.: Dr. Sebastião Antônio B. Xavier

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, pelo voto de desempate do Sr. Ministro Manoel Mendes, dar-lhe provimento para determinar a reintegração dos reclamantes na Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, com salários vencidos e vincendos com os devidos reajustes, vencidos os Srs. Ministros José Luiz Vasconcellos e Roberto Bella Manna.

Ementa: ESTABILIDADE CONTRATUAL. CONCESSÃO PORATO DELIBERATIVO DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE ACIONISTAS. 1. A concessão de estabilidade contratual, por ato deliberativo da Assembleia-Geral de Acionistas de sociedade de economia mista, não é indicada com prática vedada no período pré-eleitoral. Nulidade de decreto estadual não atinge a estabilidade contratual concedida por Assembleia-Geral de Acionista, porque desvinculada do ato administrativo da qual teve origem. 2. Os princípios do direito administrativo não prevalecem sobre os cânones do direito de trabalho, entre os quais se inclui a inalterabilidade contratual em detrimento do empregado. A Assembleia-Geral de Acionistas, quando regular e legalmente instalada, é soberana. 3. Revista conhecida e provida.

ED-RR-4399/89.0 - (Ac. 3^aT-1768/90.1) - 2^a Região

Ministro relator: Francisco Fausto

Embarcante: MARCOS PATTI

Adv.: Dr. José Torres das Neves

Embarcado: BANCO ITAÚ S/A - BANCO COMERCIAL DE INVESTIMENTO, DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

Adv.: Dr. José Maria Riemma

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. 1. Os casos de cabimento

dos embargos declaratórios estão previstos no art. 535 do CPC. Não se verificando quaisquer das hipóteses elencadas no referido dispositivo legal, tal modalidade recursal é incabível. 2. Embargos declaratórios desprovidos.

Relator: Ministro JOSÉ CALIXTO RAMOS

AI-5441/90.9 (Ac. 3^aT-08/91) - 15^a Região

Relator: Ministro José Calixto Ramos

Agravante: ELIEZER FRANCISCO MACEU

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: CATERPILLAR BRASIL S/A

Advogado: Dr. João Carlos de A. Pedroso

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

Ementa: HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS. Decisão regional fundamentada nos fatos e provas dos autos, vedado o seu reexame pelo verbete sumular nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-10263/90.2 (Ac. 3^aT-06/91) - 8^a Região

Relator: Ministro José Calixto Ramos

Agravantes: ROBERTO ALVES DE ANDRADE E OUTROS

Advogado: Dr. Hugo Mosca

Agravada: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

Advogado: Dr. Paulo Rúbio S. Meira

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito meramente devolutivo.

Ementa: DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO DECRETO-LEI Nº 2.365/87. Decisão regional no sentido de excluir os autores do direito da vantagem prevista no Decreto-lei nº 2.365/87. Agravo a que se dá provimento, ante à possível ofensa ao Decreto-lei supracitado.

RR-8756/90.8 (Ac. 3^aT-05/91) - 5^a Região

Relator: Ministro José Calixto Ramos

Recorrente: COSME JOSÉ LOPES MEIRELES

Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de S. Santos

Recorrido: BANCO REAL S/A

Advogado: Dr. Moacir Belchior

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

Ementa: ESTABILIDADE SINDICAL - NULIDADE DA DESPEDIDA. Óbice dos Enunciados nºs. 23, 296 e 221 desta Corte. PAGAMENTO EM DOBRO DOS DEPÓSITOS DO FGTS - EQUIVALÊNCIA CONSTITUCIONAL. Decisão regional em consonância com o verbete sumular nº 98 do TST. Revista não conhecida.

RR-10733/90.1 (Ac. 3^aT-07/91) - 4^a Região

Relator: Ministro José Calixto Ramos

Recorrente: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado: Dr. Helder Ricardo R. de Menezes

Recorrida: OSMAR VALLES DA SILVA E OUTRO

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

Ementa: PRESCRIÇÃO. Matéria discutida na revista e não prequestionada no regional, aírai o óbice do Enunciado nº 297 do TST. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Questão superada por iterativa jurisprudência da SDI desta Corte, não dá ensejo à revista, com fulcro no Enunciado nº 42 do TST. Revista não conhecida.

Relator: Ministro MANOEL MENDES DE FREITAS

RR-4779/90.8 - (Ac. 3a.T.- 09/91) - 4a. Região

Redator designado: Ministro Manoel Mendes de Freitas

Recorrente: JORGE NOBRE

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dutra Lima

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Em síntese, do disposto no art. 469, e seus parágrafos, da CLT, podem-se separar duas situações distintas: uma, que configura o direito de resistência do empregado à transferência e, a outra, que gera o direito ao recebimento do adicional de transferência. Se a transferência ocorreu e o empregado limita a discussão ao direito ao adicional, o não ser definitiva é que constituirá a causa jurídica para o deferimento do adicional. Recurso de revista desprovido por ter o Regional fixado que a transferência do Reclamante foi definitiva.

RR-13.407/90.4 - (Ac. 3a.T.- 10/91) - 4a. Região

Relator: Ministro Manoel Mendes de Freitas

Recorrente: DENY NUNES DE OLIVEIRA FORTES

Advogado: Dr. Márcio Gontijo

Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr. José Roberto Rocha

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto à complementação de aposentadoria-proporcionalidade e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de complementação de aposentadoria e, em consequência, condenar o Reclamado, Banco do Brasil, S.A., a pagar ao Reclamante diferenças de complementação de aposentadoria, calculadas em relação ao que vem sendo pago e a complementação integral a que tem direito o Reclamante (30/30), observado o disposto na Circular 380/59, com juros e correção monetária (Enunciado TST nº 200), tudo como se apurar em execução.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CIRCULAR Nº 380/59 - BANCO DO BRASIL, S/A - A Circular FUNCI-380/59 alude ao tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria. Se seus termos fossem suficientemente claros, necessidade não haveria de outra Circular, no caso, a de nº 436/63 que, como autêntico divisor de águas, aludiu claramente ao cômputo, somente, do tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil, S/A para estabelecer-se a proporcionalidade da complementação. Recurso de revista provido para admitir-se o cômputo de todo o tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria, regida a situação do Reclamante pela Circular nº 380/59.

Turma Especial

Relator: Ministro HÉLIO REGATO

RR-7688/90.0 - (Ac. TE-505/90.1) - 13ª Região

Relator: Ministro Hélio Regato

Recorrentes: RIONORTE HOTELARIA S/A-NORTEL E FRANCISCO DE ASSIS FRETAS AMORIM

Advs. Dr. Ildélio Martins e Dr. Francisco de A. Freitas Amorim

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso do Reclamante, arguida pela dnota Procuradoria-Geral e não conhecer do recurso com supedâneo nos Enunciados 208, 221 e 257, desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profera novo julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: I-Recurso do Reclamante. Preliminar de intempestividade rejeitada. Recurso não conhecido, com supedâneo nos Enunciados 208, 221 e 297 deste c. TST. II-Recurso da Reclamada. Recurso provido para, afastar a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outra decisão seja proferida no Recurso Ordinário da empresa.

Relator: Ministro JOSÉ CARLOS DA FONSECA

RR-7476/86.6 - (Ac. TE-502/90.1) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: NELSON DA CRUZ

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Inaplicável a orientação jurisprudencial contida no Enunciado 90 da Súmula deste c. TST quando as duas condições primordiais previstas no Verbete, ou seja, que a empresa esteja situada em local de difícil acesso, ou que o local não seja servido por transporte público regular, não restaram configuradas. Assim, indevido o direito às horas in itinere.

RR-4309/87.7 - (Ac. TE-503/90.1) - 8ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Adv. Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo

Recorrido: HÉLIO VIEIRA

Adv. Dr. Raimundo N. S. Duarte

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Notificação - Irregularidade - Prazo - Demonstrada ausência de notificação dos litigantes para ciência da sentença, considera-se para efeito de início de prazo recursal a data em que as partes ficaram cientes do julgamento.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 17ª SESSÃO, EM 26 DE MARÇO DE 1991 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HARÓLDO ERICHSEN DA FONSECA
Presentes os Ministros Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Ausentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles e Raphael de Azevedo Branco.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretaria do Tribunal Pleno, Dra Suelly Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS-CORPUS 32.714-2 - OF - Relator Ministro Paulo César Cataldo. PACIENTE: RAUL CANAL, 1º Ten Temp Ex, respondendo a IPM instaurado por determinação do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do DF, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do encarregado do mencionado IPM, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja obtido o seu comparecimento ao Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros do DF, para ser identificado, qualificado e interrogado na condição de indiciado, pede finalmente, a sua exclusão do aludido inquérito ou trancamento da mencionada peça inquisitorial. Impetrante: Dr. Cerly Beatriz Manzan Guimarães. - POR UNANIMIDADE, foi concedida a ordem para trancar o IPM no âmbito da Corporação de Bombeiros do DF, determinando a remessa das peças informativas ao MPM junto à Auditoria da 11ª CJM. (Na forma regimental, usaram da palavra a Advogada, Dr. Cerly Beatriz Manzan Guimarães e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho. (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- REPRESENTAÇÃO 1.066-8 - PR - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. RECORRENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, encaminha postulação, indagando qual a orientação a ser adotada na circunstância do acusado apresentar-se, para julgamento, licenciado, estando na condição de sub-judge, considerando que, nos termos da legislação processual penal militar, o acusado solto não será dispensado do serviço militar, até sentença final. - POR UNANIMIDADE, foi indeferida a Representação, determinando seu arquivamento.

- QUESTÃO ADMINISTRATIVA 244-5 - IF - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima, NADIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA SOZA, Auxiliar Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, requer seja computado para fins de licença especial o tempo de serviço já averbado neste STM através do processo STM Nº 5.492/89. (SESSÃO SECRETA). - POR UNANIMIDADE, foi considerado computável o tempo de serviço prestado em Fundações de Direito Público, para fins de Licença-Prêmio por Assiduidade.

- APELAÇÃO 46.293-9 - RJ - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: ALTAIR MARINHO DA CONCEIÇÃO, Cb Mar, condenado a dois meses de prisão, inciso no artigo 190, § 1º, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 20/11/90. Advº Dr. Adelcy Maria Rocha Simeões Correa. - POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar suscitada pela dnota PGJM e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo da Defesa, mantendo-se a Sentença recorrida.

- APELAÇÃO 45.651-1 - OF - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 24/02/89, que absolveu o 3º Sgt Ex VANILDO PEDRO DE SANTANA, do crime previsto no art 265, c/c o art 266, ambos do CPM. Advs Drs Adhemar Marcondes de Moura e Ivan Peixoto da Silva. (SESSÃO SECRETA).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do art 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 13ª Sessão, em 14 do mês em curso:

- PETIÇÃO 426-9 - DF - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. PETICIONÁRIO: DR CELIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA, Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. - POR UNANIMIDADE, foi decidido que a Presidência recomende à autoridade peticionária os seguintes aspectos: a) na Certidão requerida por acusado, "com sentença pendente de recurso", deverá ser enfatizado o "nada consta", no que tange ao seu nome no Livro Rol de Condenados. Contudo, nessa certidão deverá ser feita a ressalva de, contra o mesmo, existir sentença condenatória recorrível; b) idêntico procedimento deverá ser adotado, quando o interessado em seu requerimento pedir, apenas, para se certificar o que consta a seu respeito no Livro Rol dos Condenados. (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÉNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

No Habeas-Corpus nº 32.706-1, julgado na 10ª Sessão, em 07 de março do ano em curso, onde se lê: "JOSE LAUDELINO DA SILVA, 3º Sgt Aer.....", Leia-se: "JOSE LAUDENOR DA SILVA, 3º Sgt Aer.....".

A Sessão foi encerrada às 18:45 horas.

Processos em mesa:

Apelação 45.966-9(RA/ST)2º Mar proc 8/89-1 Adv Alfredo A.G. e Palma
Apelação 46.292-9(LL/ST)Aud 5º proc 4/90-8 Adv Edgar L. Santos
Apelação 46.276-1(ST/WL)2º Ex proc 6/90-9 Adv Teresa S. Moreira
Apelação 46.293-8(ST/RA)3º/1º proc 3/90 Advs Ozivaldo Lopes e outro
Apelação 46.305-6(LL/ST)2º Mar proc 515/90-4 Advº Eliane O.L. Freire
Apelação 45.601-5(RA/ST)2º/2º proc 6/88-1 Advs Hirant Sanazar e outro
Petição Adm 62-4(AF) 2º Mar
Apelação 45.697-0(RA/ST)2º/3º proc 8/88-9 Adv Edgar Leite dos Santos
Apelação 46.131-0(ER/ST)Aud 4º proc 7/89-5 Advº Celia M.S. Fassheber
Apelação 46.268-8(LL/ST)1º Mar proc 522/90-2 Advº Carmem L.A. Montesinos

SUELLY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 033

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.979-8 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima.
- APELAÇÃO Nº 46.287-4 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Edgar Leite dos Santos.
- APELAÇÃO Nº 46.303-0 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advs Drs Dermeval Hoully Lellis e Ivone Cerqueira de Carvalho.
- APELAÇÃO Nº 46.289-0 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advs Dras Tereza da S. Moreira e Lucia M. Lobo.
- APELAÇÃO Nº 46.202-3 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. Advs Drs Manoel de Jesus Soares e Alcyone Vieira Pinto Barreto.
- APELAÇÃO Nº 46.205-8 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Advs Drs Reinaldo Silva Coelho e Octavio Duval Meyer e Barros.